## COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez Substitutivo n°01 ao PL 270/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a recomendação do não consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em zoológico municipal, parques e locais públicos destinados ao lazer e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 16/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende <u>recomendar</u> que não sejam consumidos produtos fumígenos em locais públicos destinados ao lazer, visando, nos termos de sua justificativa (fls. 15), estabelecer uma norma de conscientização.

Verifica-se que a matéria se refere à proteção da saúde e no que tange a competência legislativa a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais sobre a matéria para a União (art. 24, XII, e §1°), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2°) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VII).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro-Relator